

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

**Aviso de contumácia n.º 6159/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 40/02.5GBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Albino Lourenço Sampaio, filho de António Teixeira Sampaio e de Maria Cecília de Jesus Lourenço, nascido em 14 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11411313, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 26, 2120-000 Salvaterra de Magos, o qual foi por sentença condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 2,50 euros, transitado em julgado em 12 de Abril de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 6160/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/97.6GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Correia Garcia, filho de Máximo Prates Garcia e de Júlia Prates Coreia, natural de Montargil, Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8796642, com domicílio na Rua do Pinhal, Volta do Vale, Couço, 2100-000 Couço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1997, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

**Aviso de contumácia n.º 6161/2005 — AP.** — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/03.3GABBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yuriy Shyyan, com domicílio na Rua da Misericórdia, 12, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6162/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum,

(tribunal singular), n.º 979/03.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Margarida Macedo da Graça, filha de Afonso da Graça Gonçalves da Nova e de Maria Adelaide Macedo Campos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Janeiro de 1964, solteira, com identificação fiscal n.º 197831826, titular do bilhete de identidade n.º 6921140, com domicílio na Rua da Nossa Senhora da Misericórdia, 18, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 6163/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 554/04.2TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gomes Azevedo, filho de Manuel das Neves Azevedo e de Maria Fernanda Soares Gomes, natural de Palmeira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1966, solteiro, com identificação fiscal n.º 176069518, titular do bilhete de identidade n.º 7825449, com domicílio no lugar da Senra, 11, 1.º esquerdo, Palmeira, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 6164/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 948/04.3TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Pereira Ferreira, filho de Miguel de Freitas Ferreira e de Maria da Conceição Pereira Ferreira, natural de Pinheiro, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1971, divorciado, com identificação fiscal n.º 186614276, titular do bilhete de identidade n.º 9684997, com domicílio na Rua de Barros, 23, 2.º esquerdo, Gualtar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.